**TERMO DE COMPROMISSO PARA ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado,

, inscrita(o) no CNPJ sob o nº e inscrição estadual nº , com sede na , nº , Bairro , CEP , na cidade de , Estado de , neste ato representado em conformidade com seus atos constitutivos, denominada(o) simplesmente, CONCEDENTE, de outro , inscrita no CNPJ sob o n , com sede na , nº , Bairro

 , na cidade de , Estado de , neste ato representado em conformidade com seus atos constitutivos, denominada simplesmente, AGENTE DE INTEGRAÇÃO, e de outro lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM

INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.774.819/0001-02, inscrição estadual Isento, com sede na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Ademir Redondo, Diretor(a) da Escola SENAI "João Martins Coube", localizada na Rua Virgílio Malta, nº 11-22, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, denominado simplesmente, SENAI-SP e, o(a) estudante do curso da Escola SENAI-SP “João Martins Coube", portador(a) da Cédula de Identidade RG n° , inscrito(a) no CPF/MF sob o n°

 , residente e domiciliado(a) na , doravante denominado(a) ESTAGIÁRIO(A); ), legalmente representado(a) por      , portador(a) da Cédula de Identidade RG n°      , inscrito(a) no CPF/MF sob o n°      , residentes e domiciliados na      ; resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso para Estágio de Complementação Educacional de Ensino, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei nº 11.788, de 25.09.2008, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

1. O Estágio terá por objetivo principal, proporcionar ao estudante do curso, experiência prática nas atividades específicas de natureza de sua área de formação profissional, conforme plano de estágio, devidamente especificado em anexo.
2. À(AO) CONCEDENTE caberá a fixação dos locais, datas e horários em que se realizarão, sem qualquer vínculo empregatício, as atividades do(a) ESTAGIÁRIO(A), contidas nas programações de estágio por ela estabelecidas com a colaboração do SENAI-SP.
3. O estágio será feito nas dependências do(a) , localizado(a) na

 , n.º , Bairro , na cidade de , Estado de

 , ou fora dela, nos casos devidamente justificados, mediante acompanhamento de supervisor designado pela CONCEDENTE.

1. O estágio se realizará no período de de de 20 a de de 20 .
2. O(A) ESTAGIÁRIO(A) deverá cumprir ( ) horas de estágio por semana , de forma a não exceder a seis horas diárias, a serem desenvolvidas de forma compatível com as atividades escolares, considerando-se nelas incluídas as horas destinadas a reuniões convocadas pelo SENAI-SP, para fins de supervisão e avaliação.
3. O(A) ESTAGIÁRIO(A) obriga-se a:
4. cumprir fielmente a programação de estágio, comunicando em tempo hábil quando for o caso, a impossibilidade de fazê-lo;
5. cumprir as normas internas da(o) CONCEDENTE, principalmente as relativas ao estágio, as quais declara conhecer e aceitar;
6. responder por perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas ou das constantes no presente Termo de Compromisso;
7. apresentar ao SENAI-SP relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas de acordo com o estabelecido no regulamento de estágio da Escola; e,
8. realizar as avaliações na forma e condições previstas no regulamento de estágio da Escola.
9. O AGENTE DE INTEGRAÇÃO compromete-se a:

a) disponibilizar ao SENAI-SP e à CONCEDENTE informações obtidas do ESTAGIÁRIO que contribuam no desenvolvimento e supervisão do estágio;

1. A(O) CONCEDENTE compromete-se a:
2. conceder ao(a) ESTAGIÁRIO(A) bolsa para manutenção, no valor de R$ ( )
3. conceder ao(a) ESTÁGIÁRIO(A) vale-transporte, no valor de R$ ( );
4. conceder ao ESTAGIÁRIO(A), recesso remunerado de 30 dias a cada 12 meses estagiado, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, devendo ser o recesso proporcional nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano;
5. providenciar, observadas as normas internas, o reembolso das despesas extraordinárias efetuadas pelo(a) ESTAGIÁRIO(A) em razão da programação do estágio;
6. fornecer ao SENAI-SP relatórios e avaliações sobre a atuação do(a) ESTAGIÁRIO(A);
7. designar funcionário de seu quadro de pessoal, devidamente qualificado, para orientar e supervisionar o estagiário;
8. comunicar imediatamente ao SENAI-SP quaisquer interrupções ou problemas ocorridos com o(a) ESTAGIÁRIO(A) durante o período de estágio, para que sejam tomadas as providências cabíveis; e,
9. por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO(A), entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e horas estagiadas e da avaliação de desempenho.
10. Ao SENAI-SP compete:
11. encaminhar o(a) ESTAGIÁRIO(A) à(ao) CONCEDENTE, acompanhar suas atividades de estágio e proceder a sua avaliação para fins escolares;
12. colher os dados de aproveitamento do(a) ESTAGIÁRIO(A) mediante fichas de avaliação de desempenho, visitas de supervisão, relatórios e trabalhos apresentados, de acordo com a programação previamente estabelecida; e,
13. informar periodicamente a(o) CONCEDENTE sobre a situação geral do(a) ESTAGIÁRIO(A).
14. O(A) ESTAGIÁRIO(A) está segurado(a) contra acidentes pessoais, em companhia seguradora

devidamente contratada pelo(a) (AGENTE DE INTEGRAÇÃO ou pela

CONCEDENTE ou pelo SENAI-SP) e, sua apólice, independente de transcrição, fica fazendo parte integrante do presente termo.

1. As Partes comprometem-se a atuar, sempre que aplicável, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de dados pessoais e todas as exigências legais definidas na Lei nº 13.709/2018 ("LGPD") e órgãos reguladores.
	1. A Parte Concedente e o SENAI-SP captam dados pessoais dos estudantes e ambas operam esses dados na busca de melhores candidatos em processos seletivos, assim como na contratação de estagiários, portanto ambas são controladoras dos dados pessoais conforme o momento da prestação do serviço, e a Lei Geral de Proteção de Dados vale mutuamente.
2. Este Termo de Compromisso poderá ser rescindido pela(o) CONCEDENTE ou pelo(a) ESTAGIÁRIO(A), mediante comunicação por escrito à outra parte e ao SENAI-SP feita, no mínimo, com 05 (cinco) dias de antecedência.
3. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.

13.1. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

13.2. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.”

1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

(SP), de de 20 .

|  |  |
| --- | --- |
| CONCEDENTE          \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Repres. Legal)Nome:           Cargo:            RG:       | SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAIDepartamento Regional de São Paulo\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Ademir Redondo       Diretor(a) da Escola SENAI "João Martins Coube" |

|  |  |
| --- | --- |
| ESTAGIÁRIO(A)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_           | REPRES. LEGAL DO(A)ESTAGIÁRIO(A)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_          |

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Helio Nakata Nome:

RG n.º 19.811.945 RG n.º